SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 27 de Setembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO II | Nº 0262

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 622 DE 24 DE SETEMBRO 2010.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS NOS CRAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL:**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado pessoal para atender as necessidades temporárias do Centro de Referência de Assistência Social nos bairros Amazonas e Centro, respectivamente, mediante processo seletivo simplificado a ser efetuado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, respeitados os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º Para atender a necessidade temporária constante no art. 1º, a Administração Direta poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, pelo regime jurídico único, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal

Art. 3º Em razão do disposto nessa lei ficam criados os seguintes cargos:
a) 01 (um) cargo de Monitor de Serv. Socioeducativo para Crianças e Adolescentes, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e salário bruto mensal de R$ 512,00 (quinhentos e doze reais).
b) 01 (um) cargo de Monitor de Trabalho e Renda, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e salário bruto mensal de R$ 800,00 (oitocentos reais).
c) 01 (um) cargo de Instrutor de Artes Plásticas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e salário bruto mensal de R$ 800,00 (oitocentos reais);
d) 01 (um) cargo de Instrutor de Decoração de Unha, com carga horária de 10 (dez) horas semanais e salário bruto mensal de R$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais);
e) 01 (um) cargo de Instrutor de Artesanato em Fuxico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e salário bruto mensal de R$ 512,00 (quinhentos e doze reais);
f) 01 (um) cargo de Instrutor de Biscuit, com carga horária de 10 (dez) horas semanais e salário bruto mensal de R$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais);
g) 01 (um) cargo de Instrutor de Artesanato em Tecido, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e salário bruto mensal de R$ 512,00 (quinhentos e doze reais);
h) 01 (um) cargo de Instrutor de Decoupage, com carga horária de 10 (dez) horas semanais e salário bruto mensal de R$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais);
i) 01 (um) cargo de Instrutor Manicure, com carga horária de 10 (dez) horas semanais e salário bruto mensal de R$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais);
j) 01 (um) cargo de Instrutor de Tricô, com carga horária de 10 (dez) horas semanais e salário bruto mensal de R$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais);
k) 01 (um) cargo de Instrutor de Crochê, com carga horária de 10 (dez) horas semanais e salário bruto mensal de R$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais);
l) 02 (dois) cargos de Instrutor de Corte de Cabelo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e salário bruto mensal de R$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais);
m) 01 (um) cargo de Instrutor de Inclusão Digital, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e salário bruto mensal de R$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais);
n) 01 (um) cargo de Auxiliar de Inclusão Digital, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e salário bruto mensal de R$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais);
o) 01 (um) cargo de Instrutor de Tecelagem, com carga horária de 10 (dez) horas semanais e salário bruto mensal de R$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais).

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado de até 28 (vinte e oito) meses, incluídas suas eventuais prorrogações.

Art. 5º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:
I - pelo término do prazo contratual e respectivas prorrogações;
II - por iniciativa do contratado;
III - pela extinção do Convênio celebrado;
IV – pela conversão do programa temporário, em ação permanente do Governo Federal.
§ 1º Nas hipóteses dos incisos III e IV deste artigo, o contratado terá direito de perceber o correspondente à metade do prazo do contrato a vencer, limitado ao máximo de 30 (trinta) dias.
§ 2º Na hipótese do inciso IV, o contrato ficará automaticamente prorrogado até a data de convocação dos concursados, o que não poderá ultrapassar, de forma injustificada, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:E0595614

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 621 DE 24 DE SETEMBRO 2010.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVEM – PROJOVEM

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL:**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado pessoal para atender a necessidade temporária do Programa Nacional de Inclusão de Jovem - PROJOVEM, mediante processo seletivo simplificado, a ser efetuado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, respeitados os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º Para atender a necessidade temporária do programa constante no art. 1º, a Administração Direta poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, pelo regime jurídico único, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal

Art. 3º Em razão do disposto nessa lei ficam criados os seguintes cargos:
a) 06 (seis) cargos de Orientador Social, com carga horária de 7:30 (sete horas e trinta minutos) horas semanais com salário bruto mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais);
b) 03 (três) cargos de Facilitador de Oficina Cultural, com carga horária de 7:30 (sete horas e trinta minutos) horas semanais, com salário bruto mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais);
c) 01 (um) cargo de Orientador de Esporte e Lazer, com carga horária 7:30 (sete horas e trinta minutos) horas semanais, com salário bruto mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado de até 28 (vinte e oito) meses, incluídas suas eventuais prorrogações.

Art. 5º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:
I - pelo término do prazo contratual e respectivas prorrogações;
II - por iniciativa do contratado;
III - pela extinção do Convênio celebrado;
IV – pela conversão do programa temporário, em ação permanente do Governo Federal.
§ 1º Nas hipóteses dos incisos III e IV deste artigo, o contratado terá direito de perceber o correspondente à metade do prazo do contrato a vencer, limitado ao máximo de 30 (trinta) dias.
§ 2º Na hipótese do inciso IV, o contrato ficará automaticamente prorrogado até a data de convocação dos concursados, o que não poderá ultrapassar, de forma injustificada, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:F6FBCB90

